



ASSOCIAÇÃO EM COOPERATIVA DE CRÉDITO: UM ESTUDO COMPARATIVO DE VIABILIDADE

MURARO, Ricardo H. D. S.¹

SELL, Uelinton²

ALMEIDA, Douglas A.³

KINZLER, Edina C. S.⁴

rhdsмурaro@minha.fag.edu.br

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar dados e interpretações relacionados às taxas de juros disponibilizadas por instituições financeiras cooperativas e não cooperativas em suas operações de cartão de crédito, cheque especial e crédito pessoal consignado, com a finalidade de mensurar a viabilidade de se associar nessas entidades. A pesquisa foi realizada de maneira experimental, com dados retirados do site do Banco Central do Brasil e teve como objetivo mensurar e apresentar as menores taxas do mercado, comparar as taxas entre as instituições cooperativas e não cooperativas e, por fim, a evolução das taxas das operações no tempo. Os resultados encontrados foram significantes para que o consumidor de produtos financeiros possa apreender conceitos e processos que ocorrem dentro de uma cooperativa, tendo em vista o poder de tomar decisões assertivas sobre suas motivações financeiras, já que se trata de uma área ainda pouco conhecida e divulgada entre os cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: cooperativismo de crédito, mercado financeiro, ato cooperativo.

¹ Acadêmico Faculdade Assis Gurgacz FAG Toledo

² Acadêmico Faculdade Assis Gurgacz FAG Toledo

³ Acadêmico Faculdade Assis Gurgacz FAG Toledo

⁴ Docente Faculdade Assis Gurgacz FAG Toledo - ORIENTADOR



INTRODUÇÃO

A decisão de se tomar crédito no sistema financeiro brasileiro parte, atualmente, de uma incansável busca pelo menor encargo possível. A análise que se tem, segundo o portal Valor Investe (LEWGOY, 2021), é de que o país ostenta a segunda posição no ranking de países com maiores taxas de juros no mundo, destinando ao mercado, uma taxa de 2,52%, considerando o desconto da inflação. O Brasil fica atrás apenas da Turquia, com uma taxa de 6,40%.

Após o ano de 2016, o consumidor de produtos financeiros vem se informando e aprimorando seus conhecimentos em relação ao mercado, motivado pela redução histórica da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), que fez com que muitos investidores de renda fixa migrassem seus investimentos para renda variável ou buscassem por meios mais atrativos de investimentos. Essa busca por investimentos na introdução de mais de 1,9 milhões de pessoas na B3 (Bolsa de Valores de São Paulo) até o ano de 2020 (MEDEIROS, 2020).

O cenário atual requer uma vasta quantidade de informações para os usuários. Por isso, o sistema cooperativo tem muito à agregar neste assunto, visto que, diferentemente dos bancos tradicionais, as cooperativas de crédito trabalham como intermediárias nas operações realizadas aos cooperados, objetivando o crescimento destes e incentivando a qualificação financeira da comunidade em que está inserida. E, para reforçar tal afirmação, o presente trabalho terá como objetivo abordar aspectos relevantes sobre as cooperativas de crédito e como elas podem ser eficientes na distribuição de crédito.

1 O COOPERATIVISMO E RELAÇÕES BANCÁRIAS

1.1 Conceitos

1.1.1 Cooperativa de Crédito

Segundo o conceito disposto na Lei nº 5.764, doravante chamada de Lei do Cooperativismo, de 16 de dezembro de 1971, “as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a



falência, constituídas para prestar serviços aos associados”, onde, através de quotas, esses associados passam a ter o direito de voto dentro da cooperativa, ou seja, ao se tornar um cooperado, o mesmo passa a ser dono da instituição.

Por sua vez, o Banco Central do Brasil define como Cooperativa de Crédito a “instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados”, diferenciando-a das demais.

1.1.2 Ato Cooperativo e Ato Não-Cooperativo

No artigo 4º da Lei do Cooperativismo, é explícito que as cooperativas são “constituídas para prestar serviços aos associados”, não com a finalidade de limitar a área de atuação da instituição, já que a mesma é de livre adesão, mas para indicar que, por se tratar de uma instituição com caráter cooperativo, a mesma constitui-se unicamente para que ocorra o desenvolvimento de cada cooperado através da união buscando um mesmo fim.

Para caracterizar os serviços cooperativos, existem duas formas de perante a legislação, denominadas em Ato Cooperativo e Ato Não-Cooperativo.

1.1.2.1 Ato Cooperativo

Conforme disposto na Lei do Cooperativismo, atos cooperativos são aqueles “praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.”. Nessa interpretação, diz-se que o ato cooperativo é aquilo que é feito no âmbito da cooperativa com seus cooperados. Deste modo, reconhece-se como ato cooperativo aquele realizado quando a cooperativa presta serviço ao seu próprio dono, ou seja, o associado quotista. Serviços realizados à outrem se caracteriza como ato não-cooperativo.

1.1.2.2 Ato Não-Cooperativo

O ato não-cooperativo é conceituado pela NBC TE – ENTIDADE COOPERATIVA (Norma Brasileira de Contabilidade), como todo ato não compreendido da definição de ato cooperativo, ou seja, dá-se a interpretação de que todo serviço realizado pela cooperativa que não seja ao associado é, em suma, um



ato não-cooperativo. Wisniewski (2004, p. 207) também acrescenta que ato não-cooperativo pode ser apresentado como aquele praticado pela cooperativa, mas que não conste em seu estatuto social, considerando-os atos não-operacionais.

1.1.2.3 Diferença entre Ato Cooperativo e Ato Não-Cooperativo

Para esboçar de maneira simples e de fácil entendimento, Alves (2019), propôs três bases para que um serviço prestado pela cooperativa possa ser considerado um ato cooperativo, conforme exposto na Imagem 1.

Imagem 1 – Ato cooperativo



Fonte: Elaborado pelos autores.

Para que ocorra o ato cooperativo perfeito, o ato deve estar baseado na presença do cooperado demandante da operação (linha verde), com a cooperativa sendo sua intermediária (linha azul), retornando assim, o benefício ao cooperado (linha vermelha). Caso não ocorra tal relação, se caracteriza ato não-cooperativo.

Como bem pontuou Wisniewski (2004, p. 99 apud Dec. 60.597/67, art. 105), a cooperativa deve ser considerada como uma extensão do estabelecimento do cooperado. Deste modo, a legislação prevê duas formas de resultado para as cooperativas, uma que abarca o ato cooperativo e outra, o ato não-cooperativo.

Para o melhor entendimento, a Imagem 2 retrata como é a designação de resultados das cooperativas, em dois polos:



Imagem 2 - Resultados de Atos Cooperativos e Não-Cooperativos.

Atos Cooperativos	Atos Não-Cooperativos
Resultado positivo: Sobras	Resultado positivo: Lucros
Resultado negativo: Perdas	Resultado negativo: Prejuízo

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ainda segundo Wisniewski, a sobra:

[...] é a diferença entre o que a cooperativa rateou, reteve ou recebeu antecipadamente dos cooperados para cobrir os dispêndios (despesas por ordem do cooperado), com os valores efetivamente consumidos nas operações. Assim, a sobra, nada mais é que a devolução, ao final do exercício, daquilo que o cooperado contribuiu a maior para a realização das despesas da sociedade, poderíamos chamar de “troco” (2004, p. 274).

Dessa forma, entende-se que a sobra é o resultado da dedução dos ingressos (receitas obtidas através de atos cooperativos) pelos dispêndios (despesas de ordem de atos cooperativos).

A perda é o resultado negativo obtido através das atividades cooperativas e, conforme o item 10.8.1.8 da NBC T 10.8 – ENTIDADES COOPERATIVAS, quando a reserva legal é insuficiente para sua cobertura, serão rateadas entre os associados conforme estabelecido no estatuto social, não devendo haver saldo pendente ou acumulado de exercício anterior.

Já os lucros ou prejuízos derivam de resultados de atos não-cooperativos, ou seja, produtos de ações não relacionadas à cooperativa em sua essência. Diante disso, as operações tornam-se equiparáveis às demais instituições, com o seu resultado sendo igualmente tributado. O lucro obtido por atos não-cooperativos não será distribuído aos cooperados, tendo seu valor integral sendo destinado à conta do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) (BRASIL, 1971). Os



prejuízos designados de atos não-cooperativos, não tendo cobertura através da conta do FATES, será rateado e cobrado dos associados.

1.1.3 Diferença de tributação entre cooperativa de crédito e bancos

De praxe, dá-se às cooperativas de crédito, de forma equivocada, a denominação de “banco”, já que são instituições financeiras que oferecem produtos e serviços financeiros. Muitas vezes, no vocabulário popular, o termo acaba sendo utilizado devido ao pouco conhecimento envolto às características essenciais de uma cooperativa.

Assim como os bancos, as cooperativas de crédito possuem em seu portfólio, a maioria dos produtos e serviços que são oferecidos por aqueles. Por essa razão, o consumidor destes não distingue uma instituição de outra, movido apenas pela sua procura por taxas reduzidas.

Na comparação entre as instituições bancárias com as instituições cooperativas, a diferença ocorre, inicialmente, no processo constitucional. O tratamento legal é se dá em leis diferentes, quais sejam: Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 para bancos e Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 para cooperativas. Tais leis ditam as regras relacionadas à constituição, atividades e tributação das referidas instituições.

Como bem discorre Fischer et al (2014, p. 113), “a principal discrepância entre os bancos comerciais e as cooperativas de crédito no tratamento fiscal dos resultados está na incidência dos impostos sobre os seus resultados”, onde está o ato cooperativo. Diferentemente, ocorre com os bancos, onde não existe tal relacionamento de propriedade entre demandante e ofertante, acarretando apenas em uma comercialização de produto ou serviço, que resultará em lucro para a instituição financeira.

Os resultados dos atos cooperativos, por não visarem o lucro, mas o benefício do associado, não serão tributados, conforme exposto no artigo 193 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018: “as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica não terão incidência do imposto sobre suas atividades econômicas, de proveito comum, sem objetivo de lucro”. Ressalta-se que,



o ato que ocorrer fora dos moldes cooperativos, será considerado ato não-cooperativo¹ e terá seu resultado convertido em lucro, devendo ser tributado.

Por isso, Wisniewski (2004, p. 204) reforça que são necessários controles internos eficientes e eficazes, capazes de comprovar com segurança a proporção dos atos cooperativos e não-cooperativos.

A tributação sobre o resultado dos bancos ocorre de acordo com o exposto no Inciso II do Artigo 14, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, obrigando à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

[...] cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta (BRASIL, 1998).

A realização do lucro, tanto para entidades bancárias como cooperativas em seus atos não-cooperativos, será tributada pelo regime do lucro real, tendo como base para formação do cálculo o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), que destinará os controles de adições, exclusões e compensações.

Tal evidência traz à tona o questionamento sobre a diferenciação de taxas na disponibilização de crédito por essas instituições, considerando que, ao realizar o ato cooperativo com a cooperativa de crédito, o associado, além de estar passível de pagar taxas menores pela não incidência indireta de tributos, ainda recebe, ao final do exercício, remuneração sobre o capital próprio e a divisão de sobras².

2 METODOLOGIA

Findada a argumentação inicial relacionada aos fatores que levam cooperativas de crédito a se diferenciarem de bancos tradicionais, serão expostos dados de âmbito nacional que foram interpretados e elencados dentro de uma faixa

¹ Vide item 1.1.2.2.

² A política de destinação de sobras estará previamente estabelecida no estatuto social de cada cooperativa.



temporal de 5 anos³, considerando o início em 2017 e o final em 2021. A pesquisa realizada é de natureza experimental, utilizando-se de valores médios, desconsiderando dados demográficos, socioeconômicos e indicadores macroeconômicos, assuntos que podem afetar indubitavelmente os resultados deste trabalho, porém, decidiu-se enfatizar apenas as comparações diretas, buscando a relação taxas *versus* instituição, buscando facilitar o entendimento abordado neste artigo.

Os cálculos realizados foram embasados em tabelas disponibilizadas pelo site do Banco Central do Brasil, onde constam as modalidades de crédito ofertadas pelas instituições e suas respectivas taxas. Por indisponibilidade de informação ou não publicidade por parte das instituições, as taxas elaboradas pelas cooperativas de crédito singulares não foram encontradas para realizar a pesquisa. Dessa forma, foram utilizadas as taxas disponibilizadas pelos bancos cooperativos, que, por terem seus serviços prestados somente às cooperativas de seus respectivos conglomerados e essas, por sua vez, serem majoritariamente proprietárias daqueles, têm suas taxas diretamente relacionadas.

As modalidades de crédito selecionadas para a pesquisa foram: cartão de crédito parcelado; cartão de crédito rotativo em atraso; cartão de crédito rotativo em curso normal; cartão de crédito rotativo total; cheque especial; crédito pessoal consignado em INSS (Instituto Nacional do Seguro Social); crédito pessoal consignado em empresa privada e; crédito pessoal consignado em instituição pública.

Os cálculos foram realizados em programa de edição de planilhas, configurando-as para disponibilizar a menor taxa e sua respectiva instituição, a comparação entre entidades cooperativas e as demais e a evolução das taxas em decorrência do tempo.

Para a apuração da menor taxa oferecida no mercado, foi realizada a média das taxas mensais do mês de setembro de cada ano e ranqueadas em ordem crescente.

A comparação entre as entidades cooperativas e as demais entidades bancárias foram, também, mensuradas através da média mensal de setembro de

³ Dados retirados do mês de setembro de cada ano.



cada ano, porém, nesse cálculo, a média das instituições não cooperativas foi calculada apenas até a mediana do total das médias mensais, buscando evitar resultado imparcial frente às cooperativas, uma vez constatada a disparidade entre a instituição com a menor contra a maior taxa.

A evolução das taxas em decorrência do tempo foi mensurada através do cálculo das médias das instituições, tendo sua resolução em gráfico.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao calcular a taxa média ofertada ao mês para os consumidores, observou-se que o menor percentual é praticado por uma instituição financeira de crédito não bancária, com uma taxa de 2,82% ao mês, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 – Menor taxa do mercado entre todas as instituições.

Modalidade	Tipo de instituição	Taxa média ao mês (%)
Cartão de crédito parcelado	Não bancária de crédito	2,82
Cartão de crédito rotativo em atraso	Banco múltiplo	4,71
Cartão de crédito rotativo em curso normal	Não bancária de crédito	3,82
Cartão de crédito rotativo total	Banco comercial	1,47
Cheque especial	Banco comercial	1,56
Crédito pessoal consignado em INSS	Banco comercial	1,30
Crédito pessoal consignado privado	Banco comercial	1,09
Crédito pessoal consignado público	Banco comercial	0,89

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para melhor demonstrar as posições dos bancos cooperativos que ofertaram menores taxas, foi confeccionada a Tabela 2.

Tabela 2 – Menor taxa do mercado de bancos cooperativos.

Modalidade	Posição	Taxa média ao mês (%)
Cartão de crédito parcelado	11º	5,31
Cartão de crédito rotativo em atraso	8º	8,43
Cartão de crédito rotativo em curso	12º	8,49



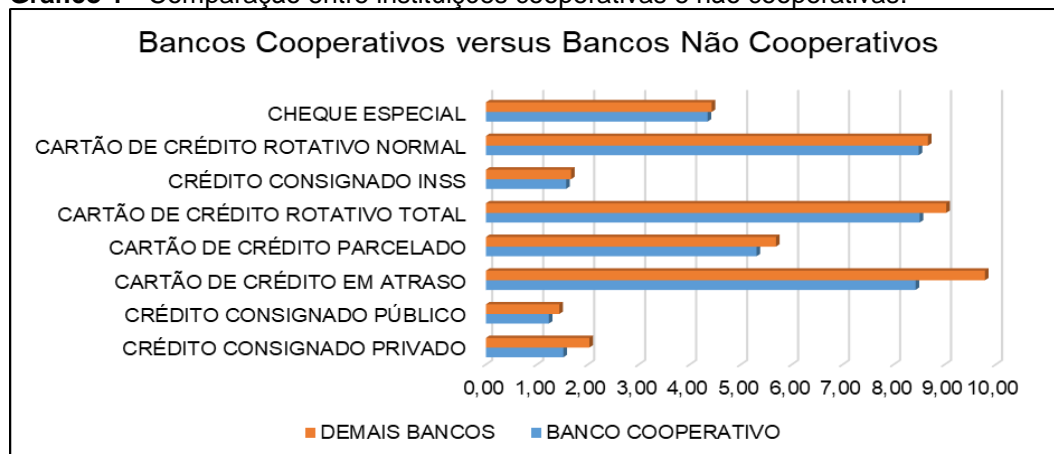
normal		
Cartão de crédito rotativo total	12 ^o	8,51
Cheque especial	12 ^o	4,35
Crédito pessoal consignado em INSS	3 ^o	1,52
Crédito pessoal consignado privado	5 ^o	1,52
Crédito pessoal consignado público	2 ^o	0,90

Fonte: Elaborado pelos autores.

Evidenciou-se que, em relação às menores taxas, os bancos cooperativos possuem competitividade nos créditos pessoais consignados, trabalhando com percentuais próximos àqueles considerados mínimos. Em relação as demais modalidades, os bancos cooperativos trabalharam com taxas medianas, tendo em que vista que o *ranking* é composto por cerca de 60 instituições.

Na apuração comparativa entre entidades cooperativas e não cooperativas, as primeiras obtiveram leve vantagem em relação às últimas, com ênfase nas modalidades de crédito pessoal consignado privado, público e cartão de crédito em atraso, as quais apresentaram, respectivamente, uma diferença de 25,12%, 14,24% e 13,89% em relação à média das instituições não cooperativas, constatando que, quando a pesquisa comparou a média de todas as instituições⁴, as taxas realizadas pelas instituições cooperativas foram significativamente viáveis, conforme mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 - Comparação entre instituições cooperativas e não cooperativas.



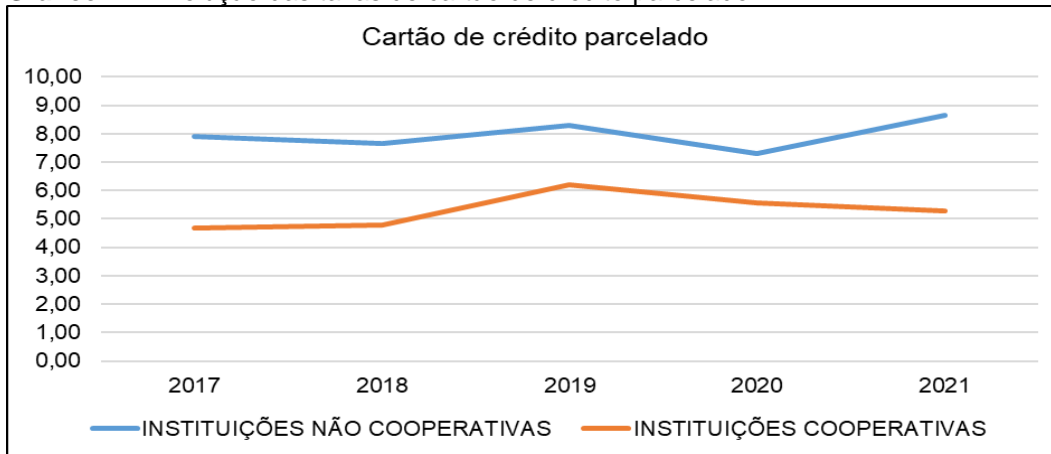
Fonte: Elaborado pelos autores.

⁴ Vide sexto parágrafo do capítulo Metodologia.



Para facilitar a leitura, os resultados decorrentes da evolução das taxas no tempo serão demonstrados através de gráficos, tendo suas análises realizadas abaixo dos seus respectivos resultados.

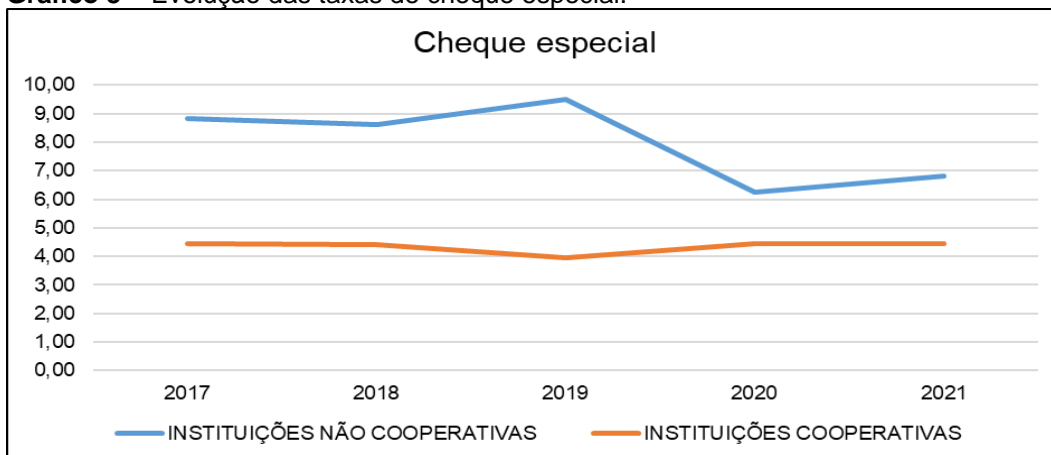
Gráfico 2 – Evolução das taxas de cartão de crédito parcelado.



Fonte: Elaborado pelos autores.

No cálculo da evolução das taxas de cartão de crédito parcelado, pode-se notar que, entre 2017 e 2020 as taxas eram distribuídas de maneira equiparada entre os dois tipos de instituição. A partir de 2020, o Gráfico 2 demonstra que houve uma ruptura nesse equilíbrio, fazendo com que a curva de taxas das entidades cooperativas diminuísse e daquelas não cooperativas, aumentasse.

Gráfico 3 – Evolução das taxas de cheque especial.



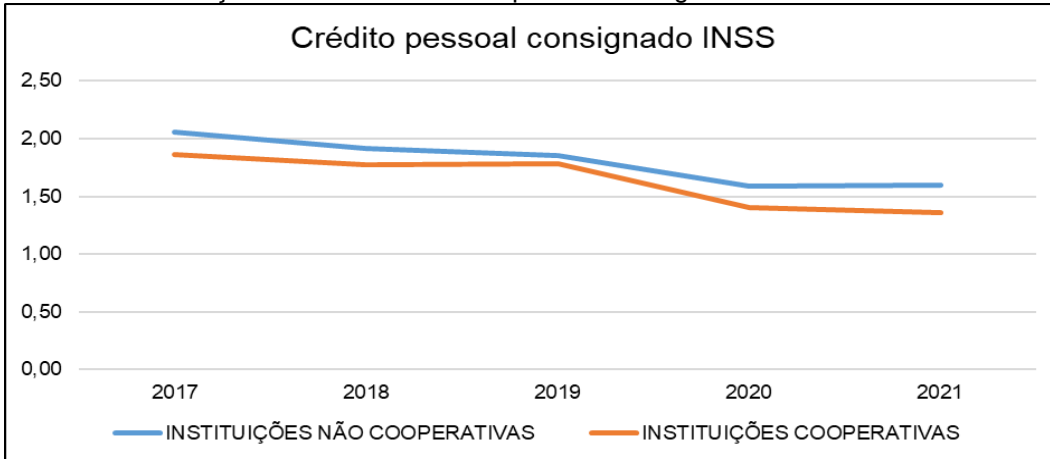
Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico 3 demonstra a redução significativa da taxa de cheque especial das instituições não cooperativas do ano de 2019 à 2020, com um leve aumento das



taxas de instituições cooperativas para o mesmo período. A partir de 2020, iniciou-se um aumento das taxas das instituições não cooperativas e a estabilização das cooperativas.

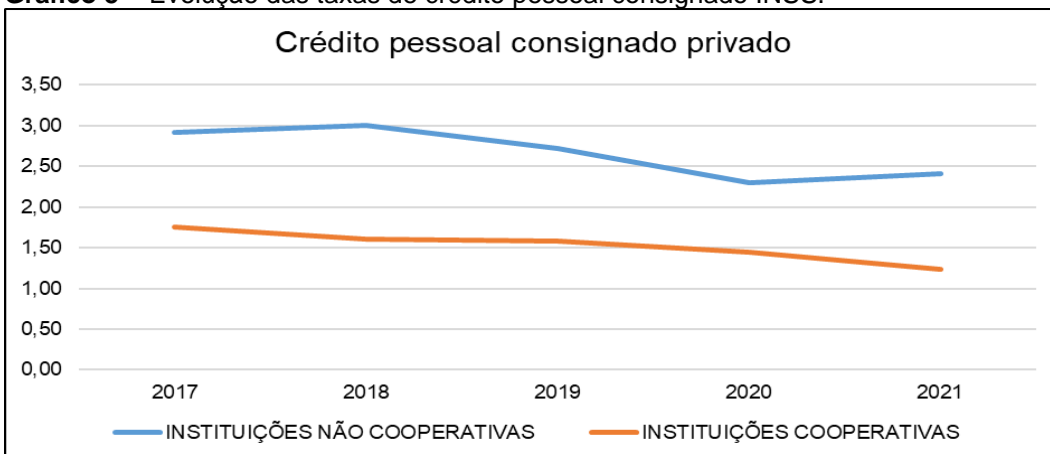
Gráfico 4 – Evolução das taxas de crédito pessoal consignado INSS.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Nesta modalidade, não houve diferenciação, porém, a o gráfico 4 demonstra a diminuição significativa por parte de todas as instituições nas taxas de crédito consignado pelo INSS.

Gráfico 5 – Evolução das taxas de crédito pessoal consignado INSS.



Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico 5 demonstra gradativa diminuição das taxas por todas as instituições até o ano de 2020, com as instituições não cooperativas invertendo a curva a partir deste ano, aumentando suas taxas.



As demais modalidades não demonstraram diferenças significativas, com seus gráficos ficando estáveis.

4 CONCLUSÃO

A comparação de taxas de crédito ofertadas pelas instituições financeiras deu ao trabalho, a complementação final que fecha todo o conteúdo nele disponibilizado e, através das pesquisas e cálculos realizados, pode-se concluir que as cooperativas de crédito possuem taxas atrativas em relação ao restante do mercado.

Em congruência a isso, deve-se portar ainda que, ao ingressar como associado em uma cooperativa de crédito, o indivíduo, além de ter acesso à menores taxas de crédito, terá direito de participar das decisões da instituição, assim como, receberá parte das sobras que se apurarão no final do exercício.

Ao desconsiderar diversos fatores sociais e econômicos que possam influenciar nas operações de crédito e taxas das instituições nacionais, devido ao extenso território brasileiro, em conjunto com sua cultura diversificada e variada gama de classes, o presente trabalho obteve êxito ao demonstrar conceitos e procedimentos relacionados às cooperativas, assim como, mensurar as taxas de juros por elas disponibilizadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Valdeci. Ato Cooperado e Ato Não Cooperado – Tributação. **Contábeis**. 2019. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/5466/ato-cooperado-e-ato-nao-cooperado-tributacao/>. Acesso em: 12 out. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é cooperativa de crédito?** [202-?]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 12 out. 2021.



BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm. Acesso em 17 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC TE – ENTIDADE COOPERATIVA**. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TE_Entidade-Cooperativa.pdf. Acesso em: 2 out. 2021.

FISCHER, A.; PILATI, M. L.; BERNARDI, O. J. **TRATAMENTO FISCAL E SOCIETÁRIO DOS RESULTADOS DE BANCOS COMERCIAIS E DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO: UM ESTUDO COMPARATIVO**. Santa Catarina, 2014. RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967 - Vol. 8, no 3, p. 106-119, Jul-Dez/2014.

LEWGOY, Júlia. Com alta da Selic, Brasil fica em segundo lugar no ranking mundial de juros reais. **Valor Investe**: moedas e juros, São Paulo, ago. 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/moedas-e-juros/noticia/2021/08/05/com-alta-da-selic-brasil-fica-em-segundo-lugar-no-ranking-mundial-de-juros-reais.ghtml>. Acesso em: 2 out. 2021.

MEDEIROS, Israel. Número de pessoas físicas na Bolsa de Valores dobra em relação a 2019. **Correio Braziliense**, jun. 2020. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/08/internas_economia,861914/numero-de-pessoas-fisicas-na-bolsa-de-valores-dobra-em-relacao-a-2019.shtml. Acesso em: 2 out. 2021.

WISNIEVSKI, G. Manual de Contabilidade das Sociedades Cooperativas. In: WISNIEVSKI, Gilmar. Belo Horizonte: Mandamentos, 1994.